

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.266, de 22 de junho de 2022

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Contagem o evento cultural Gincana de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprovou e eu promulgo e faço publicar, nos termos do § 8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Contagem o evento cultural Gincana de Contagem.

Art. 2º O órgão municipal de proteção ao patrimônio cultural adotará os atos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 22 de junho de 2022

Vereador ALEX CHIODI -Presidente-